

À  
 Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF  
 Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – FENADSEF  
 Federação Nacional dos Enfermeiros – FNE  
 Federação Nacional dos Médicos – FENAM  
 Federação Nacional dos Farmacêuticos – FENAFAR  
 Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS

Prezados(as) Senhores(as),

Conforme pactuado na última reunião, realizada no dia 02 de dezembro deste ano, encaminhamos proposta da Empresa para o Acordo Coletivo de Trabalho ACT 2020-2021:

- i. cláusulas econômicas (reajuste): o art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020, veda a concessão de qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, até o dia 31/12/2021;
- ii. alteração da redação das cláusulas 4ª, 12ª, 13ª, 14ª e 17ª, discutidas na Mesa, conforme redação abaixo;
- iii. inclusão de uma nova cláusula que disponha sobre a mudança da base de cálculo ao adicional de insalubridade, do salário-base para o salário mínimo;
- iv. manutenção das demais cláusulas do ACT vigente.

### PROPOSTA DE ACT 2020/2021

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebserh ACT 2020/2021
<b>CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE</b>  As partes fixam a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.	<b>CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE</b>  As partes fixam a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebserh ACT 2020/2021
<b>CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA</b>  O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) <b>Empregados Públicos</b> , com abrangência territorial em <b>AL, AM, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, São Carlos/SP, SC, SE e TO.</b>	<b>CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA</b>  O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) <b>Empregados Públicos</b> , com abrangência territorial em <b>AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, São Carlos/SP, SC, SE e TO.</b>

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebserh ACT 2020/2021
<b>CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE SALÁRIOS</b>  A empresa reajustará o salário e benefícios de seus empregados, aplicando o índice de 6,84% (seis vírgula oitenta e quatro por cento) da seguinte forma:  <b>a)</b> aplicação do percentual de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) sobre a tabela salarial vigente em 28 de fevereiro de 2017, e pagamento de 70% (setenta por cento) do retroativo, sob salário e benefícios, do período compreendido entre 1º de março de 2017 a 28 de	O art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020, veda a concessão de qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, até o dia 31/12/2021.

Cláusulas econômicas

Alterações propostas

<p>fevereiro de 2018. Os valores retroativos serão pagos em 2 (duas) parcelas, sendo 50% com lançamento na folha de pagamento de julho de 2018, a ser pago em agosto de 2018 e o restante com lançamento na folha de pagamento de dezembro de 2018, a ser pago em janeiro de 2019; e</p> <p><b>b)</b> aplicação do percentual de 1,99% (um vírgula noventa e nove por cento) sobre a tabela salarial de 28 de fevereiro de 2018, e pagamento de 100% do retroativo, sob salário e benefícios, do período compreendido entre 1º de março a 31 de julho de 2018, com lançamento na folha de pagamento de agosto de 2018, a ser pago em setembro de 2018.</p>	
--	--

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebserh ACT 2020/2021
<p><b>CLÁUSULA QUARTA – DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO</b></p> <p>A EBSEH antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, na folha de pagamento do mês de junho de cada ano ou a pedido do empregado, desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano, nas seguintes situações:</p> <p><b>a)</b> por ocasião das férias iniciadas entre os meses de fevereiro a maio;</p> <p><b>b)</b> no caso de internação hospitalar igual ou superior a 15 (quinze) dias;</p> <p><b>c)</b> no caso de enfermidade grave.</p> <p>§ 1º As antecipações previstas nas alíneas “b” e “c”, ocorrerão mediante prévia avaliação pela Medicina do Trabalho da empresa e observado o cronograma de fechamento da folha de pagamento.</p>	<p><b>CLÁUSULA QUARTA – DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO</b></p> <p>A EBSEH antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, na folha de pagamento do mês de junho de cada ano ou a pedido do empregado, desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano, nas seguintes situações:</p> <p><b>a)</b> por ocasião das férias iniciadas entre os meses de <b>janeiro a junho</b>;</p> <p><b>b)</b> no caso de internação hospitalar igual ou superior a 15 (quinze) dias;</p> <p><b>c)</b> no caso de enfermidade grave.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> As antecipações previstas nas alíneas “b” e “c”, ocorrerão mediante prévia avaliação pela Medicina do Trabalho da empresa e observado o cronograma de fechamento da folha de pagamento.</p>

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebserh ACT 2020/2021
<p><b>CLÁUSULA QUINTA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO</b></p> <p>A partir de 1º de março de 2017, o benefício do auxílio-alimentação passa ao valor de R\$ 552,18 (quinhentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos) e a partir de 1º de março de 2018, passa ao valor de R\$ 563,16 (quinhentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).</p>	<p>O art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020, veda a concessão de qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, até o dia 31/12/2021.</p>

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebserh ACT 2020/2021
<p><b>CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA</b></p> <p>A participação da EBSEH permanece em até 50% (cinquenta por cento) na assistência médica e</p>	<p>O art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020, veda a concessão de qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de</p>

Cláusulas econômicas	Alterações propostas
----------------------	----------------------

odontológica e, a partir de 1º de março de 2017, o valor limite do teto passa ao valor de R\$ 146,41 (cento e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) e, a partir de 1º de março de 2018, ao valor de R\$ 149,32 (cento e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos).	Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, até o dia 31/12/2021.
--	--

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebserh ACT 2020/2021
<p><b>CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR</b></p> <p>A partir de 1º de março de 2017, o valor do auxílio pré-escolar passa a R\$ 180,14 (cento e oitenta reais e quatorze centavos) e, a partir de 1º de março de 2018, passa ao valor de R\$ 183,72 (cento e oitenta e três reais e setenta e dois centavos). O auxílio se destinará aos filhos ou enteados com idade limite de 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias para custeio de creche e/ou de pré-escola.</p>	<p>O art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020, veda a concessão de qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, até o dia 31/12/2021.</p>

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebserh ACT 2020/2021
<p><b>CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA</b></p> <p>A partir de 1º de março de 2017, o auxílio à pessoa com deficiência passa ao valor de R\$ 195,81 (cento e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos) e, a partir de 1º de março de 2018, passa ao valor de R\$ 199,70 (cento e noventa e nove reais e setenta centavos).</p>	<p>O art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020, veda a concessão de qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, até o dia 31/12/2021.</p>

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebserh ACT 2020/2021
<p><b>CLÁUSULA NONA – DO ASSÉDIO MORAL E DO ASSÉDIO SEXUAL</b></p> <p>A EBSERH realizará ações preventivas para coibir a ocorrência de assédio sexual, bem como ações preventivas e elaboração de regulamentação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de posturas abusivas e comportamentos hostis que possam levar à caracterização de assédio moral.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A empresa compromete-se a realizar atividades preventivas sobre assédio moral e assédio sexual para os empregados e gestores, objetivando prestar maiores esclarecimentos sobre o tema.</p>	<p><b>CLÁUSULA NONA – DO ASSÉDIO MORAL E DO ASSÉDIO SEXUAL</b></p> <p>A EBSERH realizará ações preventivas para coibir a ocorrência de assédio sexual, bem como ações preventivas e elaboração de regulamentação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de posturas abusivas e comportamentos hostis que possam levar à caracterização de assédio moral.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A empresa compromete-se a realizar atividades preventivas sobre assédio moral e assédio sexual para os empregados e gestores, objetivando prestar maiores esclarecimentos sobre o tema.</p>

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebserh ACT 2020/2021
<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS</b></p>	<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS</b></p>

Cláusulas econômicas	Alterações propostas
----------------------	----------------------

A EBSERH compromete-se a realizar atividades preventivas para combate à discriminação de gênero, raça e orientação sexual.	A EBSERH compromete-se a realizar atividades preventivas para combate à discriminação de gênero, raça e orientação sexual.
--	--

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebsersh ACT 2020/2021
<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO</b></p> <p>Mediante a conveniência da administração do Hospital Universitário Federal filiado à EBSERH, ficam previstas as seguintes escalas:</p> <p><b>§ 1º</b> Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36) para o turno noturno, para os profissionais das categorias assistencial, médica e administrativa essencial à assistência, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado.</p> <p><b>§ 2º</b> Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36) para o turno diurno, para os profissionais das categorias assistencial e médica, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado, uma vez preenchido os seguintes requisitos objetivos:</p> <p><b>a)</b> solicitação da área ou requerimento do empregado, acompanhado de parecer prévio da chefia imediata;</p> <p><b>b)</b> ausência de solicitação de extensão/ampliação da jornada contratual de trabalho;</p> <p><b>c)</b> ausência de aumento do quadro de pessoal;</p> <p><b>d)</b> ausência de aumento de quaisquer acréscimos financeiros;</p> <p><b>e)</b> ausência de prejuízo na prestação de serviços; e</p> <p><b>f)</b> a solicitação da área e o requerimento do empregado serão apreciados pelo Colegiado Executivo do Hospital Universitário da rede EBSERH, sendo que a decisão deverá ser fundamentada e comunicada ao interessado.</p> <p><b>§ 3º</b> Será admitido o regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho diurna, seguido de 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), aos sábados, domingos e feriados, para os profissionais da categoria assistencial, médica e administrativa essencial à assistência, respeitada a necessidade do serviço e quando devidamente justificada pela chefia imediata, aprovada pela chefia de divisão ou serviço e autorizada pela gerência ou coordenação.</p>	<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO</b></p> <p>Mediante a conveniência da administração do Hospital Universitário Federal filiado à EBSERH, ficam previstas as seguintes escalas:</p> <p><b>§ 1º</b> Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36) para o turno noturno, para os profissionais das categorias assistencial, médica e administrativa essencial à assistência, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado.</p> <p><b>§ 2º</b> Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36) para o turno diurno, para os profissionais das categorias assistencial e médica, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado, uma vez preenchido os seguintes requisitos objetivos:</p> <p><b>a)</b> solicitação da área ou requerimento do empregado, acompanhado de parecer prévio da chefia imediata;</p> <p><b>b)</b> ausência de solicitação de extensão/ampliação da jornada contratual de trabalho;</p> <p><b>c)</b> ausência de aumento do quadro de pessoal;</p> <p><b>d)</b> ausência de aumento de quaisquer acréscimos financeiros;</p> <p><b>e)</b> ausência de prejuízo na prestação de serviços; e</p> <p><b>f)</b> a solicitação da área e o requerimento do empregado serão apreciados pelo Colegiado Executivo do Hospital Universitário da rede EBSERH, sendo que a decisão deverá ser fundamentada e comunicada ao interessado.</p> <p><b>§ 3º</b> Será admitido o regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho diurna, seguido de 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), aos sábados, domingos e feriados, para os profissionais da categoria assistencial, médica e administrativa essencial à assistência, respeitada a necessidade do serviço e quando devidamente justificada pela chefia imediata, aprovada pela chefia de divisão ou serviço e autorizada pela gerência ou coordenação.</p>

Cláusulas econômicas	Alterações propostas
----------------------	----------------------

<p>§ 4º Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso, somente para a categoria profissional médica, motivada por necessidade assistencial extrema, mediante solicitação da Chefia imediata e aprovação pelo Colegiado Executivo do Hospital Universitário.</p> <p>§ 5º Será admitida a flexibilização do intervalo interjornada para no mínimo 11h e limitada em até duas vezes no mês nas situações previstas nos §§ 1º, 2º e 3º.</p> <p>§ 6º Será admitida a realização de “Jornada Mista”, composta por duas ou mais jornadas distintas, para os profissionais das categorias assistencial, médica e administrativa essencial à assistência, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado.</p>	<p>§ 4º Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso, somente para a categoria profissional médica, motivada por necessidade assistencial extrema, mediante solicitação da Chefia imediata e aprovação pelo Colegiado Executivo do Hospital Universitário.</p> <p>§ 5º Será admitida a flexibilização do intervalo interjornada para no mínimo 11h e limitada em até duas vezes no mês nas situações previstas nos §§ 1º, 2º e 3º.</p> <p>§ 6º Será admitida a realização de “Jornada Mista”, composta por duas ou mais jornadas distintas, para os profissionais das categorias assistencial, médica e administrativa essencial à assistência, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado.</p>
---	---

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebsersh ACT 2020/2021
<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS</b></p> <p>As horas acumuladas e/ou devidas serão compensadas dentro do prazo de até 06 (seis) meses.</p> <p>§ 1º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas acumuladas dentro do prazo previsto no caput, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional por serviço extraordinário previsto em legislação.</p> <p>§ 2º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas devidas dentro do prazo previsto no caput, deverão estas ser compensadas dentro do prazo previsto para aviso prévio ou descontadas da verba rescisória.</p> <p>§ 3º O empregado deverá solicitar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, autorização da chefia imediata para regularizar a compensação, sendo que as situações excepcionais serão avaliadas em conjunto com a chefia imediata e convalidadas pela gerência.</p> <p>§ 4º O empregador disponibilizará, mensalmente, aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês e o saldo acumulado, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas.</p> <p>§ 5º Ficam autorizadas a compensação de horas e a prorrogação de jornada em ambientes insalubres para quaisquer jornadas de trabalho vigentes na empresa. <a href="#">(incluído pelo Aditivo ao ACT 2018/2019)</a></p>	<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS</b></p> <p>As horas acumuladas e/ou devidas serão compensadas dentro do prazo de até 06 (seis) meses.</p> <p>§ 1º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas acumuladas dentro do prazo previsto no caput, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional por serviço extraordinário previsto em legislação.</p> <p>§ 2º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas devidas dentro do prazo previsto no caput, deverão estas ser compensadas dentro do prazo previsto para aviso prévio ou descontadas da verba rescisória.</p> <p>§ 3º O empregado deverá solicitar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, autorização da chefia imediata para regularizar a compensação, sendo que as situações excepcionais serão avaliadas em conjunto com a chefia imediata e convalidadas pela gerência.</p> <p>§ 4º O empregador disponibilizará, mensalmente, aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês e o saldo acumulado, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas.</p> <p>§ 5º Ficam autorizadas a compensação de horas e a prorrogação de jornada em ambientes insalubres para quaisquer jornadas de trabalho vigentes na empresa. <a href="#">(incluído pelo Aditivo ao ACT 2018/2019)</a></p>

	<b>§ 6º</b> A ocorrência de qualquer das hipóteses de suspensão do contrato de trabalho, de licença maternidade e durante todo o período de usufruto dos descansos especiais de aleitamento concedidos à empregada nutriz no presente acordo ensejará a imediata suspensão do decurso do prazo de compensação de horas previsto no caput.
--	---

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebserh ACT 2020/2021
<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INTERVALO INTRAJORNADA</b></p> <p>O intervalo intrajornada será garantido aos empregados de acordo com o Art. 71 da CLT, na forma a seguir:</p> <p><b>I</b> – Intervalo de 15 minutos para os empregados que cumprem jornada de trabalho superiores a 4 horas e até 6 horas diárias.</p> <p><b>II</b> – Intervalo de uma ou duas horas para os empregados que cumprem jornada de 8 horas diárias.</p> <p><b>III</b> – Intervalo de uma hora para os empregados que cumprem jornadas de 12 horas, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.</p> <p><b>IV</b> – Dois intervalos de uma hora cada, não consecutivos, para os empregados que cumprem jornada de 24 horas, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.</p> <p><b>§ 1º</b> Mediante requerimento do empregado e autorização da chefia imediata, será admitido o intervalo mínimo de 30 minutos para os empregados da área administrativa que cumprem jornada de 8 horas diárias.</p> <p><b>§ 2º</b> Para as categorias assistenciais e médica os intervalos intrajornadas serão pré-assinalados e devem constar na escala de trabalho.</p> <p><b>§ 3º</b> A jornada diária de 12 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a décima primeira e a décima segunda hora.</p> <p><b>§ 4º</b> A jornada diária de 24 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a décima primeira e a vigésima quarta hora.</p> <p><b>§ 5º</b> Nas situações previstas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Cláusula Décima Primeira será garantido o intervalo dentro da jornada.</p>	<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INTERVALO INTRAJORNADA</b></p> <p>O intervalo intrajornada será garantido aos empregados de acordo com o Art. 71 da CLT, na forma a seguir:</p> <p><b>I</b> – Intervalo de 15 minutos para os empregados que cumprem jornada de trabalho superiores a 4 horas e até 6 horas diárias.</p> <p><b>II</b> – Intervalo de uma ou duas horas para os empregados que cumprem jornada de 8 horas diárias.</p> <p><b>III</b> – Intervalo de uma hora para os empregados que cumprem jornadas de 12 horas, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.</p> <p><b>IV</b> – Dois intervalos de uma hora cada, não consecutivos, para os empregados que cumprem jornada de 24 horas, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.</p> <p><b>§ 1º</b> Mediante requerimento do empregado e autorização da chefia imediata, será admitido o intervalo mínimo de 30 minutos para os empregados da área administrativa que cumprem jornada de 8 horas diárias.</p> <p><b>§ 2º</b> Os intervalos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput serão pré-assinalados e devem constar na escala de trabalho, exceto para os profissionais da área administrativa que laboram 8 horas diárias.</p> <p><b>§ 3º</b> A jornada diária de 12 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a décima primeira e a décima segunda hora.</p> <p><b>§ 4º</b> A jornada diária de 24 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a décima primeira e a vigésima quarta hora.</p> <p><b>§ 5º</b> Nas situações previstas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Cláusula Décima Primeira será garantido o intervalo dentro da jornada.</p>

<p><b>§ 6º</b> Será concedida, mediante requerimento à Divisão de Gestão de Pessoas, 2 (dois) descansos especiais durante a jornada de trabalho de ½ (meia) hora ou 1 (um) descanso especial de 1 (uma) hora diária ininterrupta durante a jornada de trabalho à empregada nutriz, com filho de até 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida.</p> <p><b>§ 7º</b> O descanso especial durante a jornada que trata o parágrafo 6º não implicará em redução dos vencimentos, tampouco em compensação de carga horária da empregada nutriz.</p>	<p><b>§ 6º</b> Será concedida, mediante requerimento à Divisão de Gestão de Pessoas, 2 (dois) descansos especiais durante a jornada de trabalho de ½ (meia) hora ou 1 (um) descanso especial de 1 (uma) hora diária ininterrupta durante a jornada de trabalho à empregada nutriz, com filho de até 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida.</p> <p><b>§ 7º</b> O descanso especial durante a jornada que trata o parágrafo 6º não implicará em redução dos vencimentos, tampouco em compensação de carga horária da empregada nutriz.</p>
---	---

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebserh ACT 2020/2021
<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO</b></p> <p>A EBSEH garantirá aos seus empregados o repouso remunerado em, ao menos um domingo, precedido de sábado não trabalhado por mês, garantindo ao empregado o direito de requerer em outro dia.</p>	<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO</b></p> <p>A EBSEH garantirá aos seus empregados o repouso remunerado em, ao menos um domingo, precedido de sábado não trabalhado por mês.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O empregado poderá requerer a fruição desse repouso remunerado em outro dia do mesmo mês.</p>

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebserh ACT 2020/2021
<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL</b></p> <p>Será devido aos empregados que trabalhem em dias não úteis:</p> <p><b>I</b> – Compensação das horas trabalhadas em um dia útil da semana para os empregados que cumprem jornada entre 04 (quatro) e 08 (oito) horas diárias e trabalhem no domingo ou feriado; e</p> <p><b>II</b> – Remuneração em dobro, sem compensação, para os empregados que cumprem jornada de 12 (doze) horas e trabalhem em feriado.</p> <p><b>§ 1º</b> Considera-se o domingo como um dia normal de trabalho para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho.</p> <p><b>§ 2º</b> Para efeitos de cálculo de remuneração ou compensação, considera-se o início do domingo e feriado a partir da 00h00 e o fim da jornada às 23h59.</p>	<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL</b></p> <p>Será devido aos empregados que trabalhem em dias não úteis:</p> <p><b>I</b> – Compensação das horas trabalhadas em um dia útil da semana para os empregados que cumprem jornada entre 04 (quatro) e 08 (oito) horas diárias e trabalhem no domingo ou feriado; e</p> <p><b>II</b> – Remuneração em dobro, sem compensação, para os empregados que cumprem jornada de 12 (doze) horas e trabalhem em feriado.</p> <p><b>§ 1º</b> Considera-se o domingo como um dia normal de trabalho para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho.</p> <p><b>§ 2º</b> Para efeitos de cálculo de remuneração ou compensação, considera-se o início do domingo e feriado a partir da 00h00 e o fim da jornada às 23h59.</p>

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebserh ACT 2020/2021
<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ABONO</b></p> <p>A EBSEH concederá 02 (dois) abonos anuais de ponto, não cumulativos, condicionados a:</p>	<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ABONO</b></p> <p>A EBSEH concederá 02 (dois) abonos anuais de ponto, não cumulativos, condicionados a:</p>

Cláusulas econômicas	Alterações propostas
----------------------	----------------------

<p><b>a)</b> em cada unidade dos Hospitais ou da Sede não poderá haver fruição simultânea do abono por mais de um empregado; e</p> <p><b>b)</b> comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à chefia imediata, para aprovação.</p>	<p><b>a)</b> em cada unidade dos Hospitais ou da Sede não poderá haver fruição simultânea do abono por mais de um empregado; e</p> <p><b>b)</b> comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à chefia imediata, para aprovação.</p>
--	--

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebserh ACT 2020/2021
<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FÉRIAS</b></p> <p>A concessão de férias será acordada entre o empregado e a EBSEH, sendo este notificado com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da programação e alteração com antecedência de 60 (sessenta) dias.</p> <p><b>§ 1º</b> As férias dos empregados poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um.</p> <p><b>§ 2º</b> Para os empregados que optarem pelo abono pecuniário, as férias poderão ser de 20 (vinte) dias corridos ou parceladas em dois períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e o outro não poderá ser inferior a 5 dias corridos.</p> <p><b>a)</b> deverá ser observado o prazo de programação e alteração de férias previsto no caput.</p> <p><b>§ 3º</b> O pagamento das férias obedecerá ao calendário de pagamento e as diretrizes de do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE).</p> <p><b>§ 4º</b> Entre as parcelas de gozo de férias deverá haver um período mínimo de 15 (quinze) dias corridos.</p> <p><b>§ 5º</b> É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal.</p> <p><b>§ 6º</b> Preferencialmente, o empregado estudante poderá ter seu período de férias coincidindo com suas férias escolares, desde que não prejudique a continuidade do serviço.</p>	<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FÉRIAS</b></p> <p>A concessão de férias será acordada entre o empregado e a EBSEH, sendo este notificado com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da programação e alteração com antecedência de 60 (sessenta) dias.</p> <p><b>§ 1º</b> As férias dos empregados poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um.</p> <p><b>§ 2º</b> É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.</p> <p><b>a)</b> O abono pecuniário deverá, obrigatoriamente, ser requerido no prazo de programação e alteração de férias previsto no caput.</p> <p><b>b)</b> Para os empregados que optarem pelo abono pecuniário, as férias poderão ser de 20 (vinte) dias corridos ou parceladas em dois períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e o outro não poderá ser inferior a 5 dias corridos.</p> <p><b>§ 3º</b> O pagamento das férias será efetuado até o 2º dia útil do mês de fruição do benefício, desde que respeitados os prazos previstos no Caput.</p> <p><b>§ 4º</b> Entre as parcelas de gozo de férias deverá haver um período mínimo de 15 (quinze) dias corridos.</p> <p><b>§ 5º</b> É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal.</p> <p><b>§ 6º</b> Preferencialmente, o empregado estudante poderá ter seu período de férias coincidindo com suas férias escolares, desde que não prejudique a continuidade do serviço.</p>



	<p><b>§ 7º</b> O adiantamento de férias será concedido a todos os empregados por ocasião de sua fruição, podendo o empregado optar, por escrito, pela não antecipação do respectivo pagamento, desde que respeitados os prazos previstos no <i>caput</i>.</p> <p><b>8º</b> A restituição do adiantamento de férias será realizada em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas, iniciando na folha de pagamento imediatamente posterior ao recebimento.</p>
--	---

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebsersh ACT 2020/2021
<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA</b></p> <p>A EBSERH concederá aos seus empregados 2 (dois) meio períodos por mês, não cumulativos, para acompanhamento em exames e consultas médicas de pessoa da família, mediante comprovação por meio de declaração ou atestado de acompanhamento.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Considera-se pessoa da família, para fins de concessão da licença citada no caput, cônjuge ou companheiro, pai e mãe igual ou maiores de 60 anos, filhos e enteados com idade de até 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.</p>	<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA</b></p> <p>A EBSERH concederá aos seus empregados 2 (dois) meio períodos por mês, não cumulativos, para acompanhamento em exames e consultas médicas de pessoa da família, mediante comprovação por meio de declaração ou atestado de acompanhamento.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Considera-se pessoa da família, para fins de concessão da licença citada no caput, cônjuge ou companheiro, pai e mãe igual ou maiores de 60 anos, filhos e enteados com idade de até 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.</p>

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebsersh ACT 2020/2021
<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS LOCAIS DE REPOUSO</b></p> <p>A Empresa manterá em funcionamento os locais de repouso existentes para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho nos Hospitais Universitários filiados à EBSERH, a ser utilizado apenas nos intervalos dos plantões.</p>	<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS LOCAIS DE REPOUSO</b></p> <p>A Empresa manterá em funcionamento os locais de repouso existentes para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho nos Hospitais Universitários filiados à EBSERH, a ser utilizado apenas nos intervalos dos plantões.</p>

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebsersh ACT 2020/2021
<p><b>CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO</b></p> <p>A EBSERH instituirá onde ainda não houver e manterá em pleno funcionamento e atuação as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) da Sede e das unidades hospitalares filiadas à EBSERH, bem como ao cumprimento da legislação regulamentadora das condições de trabalho, nos termos da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho no que for pertinente às atividades específicas da Empresa.</p>	<p><b>CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO</b></p> <p>A EBSERH instituirá onde ainda não houver e manterá em pleno funcionamento e atuação as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) da Sede e das unidades hospitalares filiadas à EBSERH, bem como ao cumprimento da legislação regulamentadora das condições de trabalho, nos termos da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho no que for pertinente às atividades específicas da Empresa.</p>

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebsersh ACT 2020/2021
<p><b>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SAÚDE NO LOCAL DE TRABALHO</b></p>	<p><b>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SAÚDE NO LOCAL DE TRABALHO</b></p>

Cláusulas econômicas	Alterações propostas
----------------------	----------------------

<p>A EBSERH garantirá atendimento de saúde no local de trabalho aos seus empregados da sede e das filiais nos casos de urgência ou emergência, quando estiverem em horário de trabalho.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Os procedimentos adotados estarão condicionados aos protocolos de atendimento médico do Sistema Único de Saúde.</p>	<p>A EBSERH garantirá atendimento de saúde no local de trabalho aos seus empregados da sede e das filiais nos casos de urgência ou emergência, quando estiverem em horário de trabalho.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Os procedimentos adotados estarão condicionados aos protocolos de atendimento médico do Sistema Único de Saúde.</p>
--	--

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebserh ACT 2020/2021
<p><b>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES</b></p> <p>A EBSERH compromete-se a disponibilizar um Quadro de Avisos em local visível e de fácil acesso para os empregados, nas dependências de cada unidade da Empresa, para divulgação de informações de interesse dos empregados, inclusive informações sindicais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.</p> <p><b>§ 1º</b> A utilização do quadro de avisos pelos empregados deverá ser previamente autorizada pela Administração da EBSERH.</p> <p><b>§ 2º</b> Todas as escalas de trabalho dos empregados da EBSERH deverão ser confeccionadas em documento identificado com logomarca da Empresa e do Hospital Universitário filiado à EBSERH, com a devida assinatura da chefia imediata, dada publicidade em quadro de aviso com antecedência de 15 (quinze) dias da data inicial de sua vigência.</p>	<p><b>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES</b></p> <p>A EBSERH compromete-se a disponibilizar um Quadro de Avisos em local visível e de fácil acesso para os empregados, nas dependências de cada unidade da Empresa, para divulgação de informações de interesse dos empregados, inclusive informações sindicais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.</p> <p><b>§ 1º</b> A utilização do quadro de avisos pelos empregados deverá ser previamente autorizada pela Administração da EBSERH.</p> <p><b>§ 2º</b> Todas as escalas de trabalho dos empregados da EBSERH deverão ser confeccionadas em documento identificado com logomarca da Empresa e do Hospital Universitário filiado à EBSERH, com a devida assinatura da chefia imediata, dada publicidade em quadro de aviso com antecedência de 15 (quinze) dias da data inicial de sua vigência.</p>

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebserh ACT 2020/2021
<p><b>CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES PARALISADAS DECORRENTES DO MOVIMENTO PAREDISTA</b></p> <p>Os empregados que participaram do movimento paredista nos dias 05, 06 e 07/06/2018 terão as horas negativas abonadas.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> As áreas competentes deverão lançar na folha de frequência dos empregados citados no <i>caput</i> o código “96 – falta greve”.</p>	<p><b>Não se aplica.</b> A ser negociada em caso de movimentos paredistas.</p>

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebserh ACT 2020/2021
<p><b>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ATIVIDADE SINDICAL</b></p> <p>A EBSERH reconhece o direito à assembleia de seus empregados.</p>	<p><b>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ATIVIDADE SINDICAL</b></p> <p>A EBSERH reconhece o direito à assembleia de seus empregados.</p>

Cláusulas econômicas	Alterações propostas
----------------------	----------------------

<p><b>Parágrafo único.</b> A EBSERH manterá o processo permanente de negociação com a Confederação e as Federações representantes de classe legalmente constituídos, por meio da Mesa Nacional de Negociação Permanente – MNNP-EBSERH, com regras definidas em conjunto com as representações dos trabalhadores.</p>	<p><b>Parágrafo único.</b> A EBSERH manterá o processo permanente de negociação com a Confederação e as Federações representantes de classe legalmente constituídos, por meio da Mesa Nacional de Negociação Permanente – MNNP-EBSERH, com regras definidas em conjunto com as representações dos trabalhadores.</p>
--	--

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebsersh ACT 2020/2021
<p><b>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS</b></p> <p>No caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido que o sindicato conveniente deverá primeiramente instituir mesa de entendimento com a Empresa visando uma solução negociável do conflito.</p>	<p><b>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS</b></p> <p>No caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido que o sindicato conveniente deverá primeiramente instituir mesa de entendimento com a Empresa visando uma solução negociável do conflito.</p>

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebsersh ACT 2020/2021
<p><b>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO</b></p> <p>O descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeita a Empresa ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, por empregado atingido, revertida em benefício do mesmo, desde que não haja previsão legal diversa e esgotada a via de composição negociável.</p>	<p><b>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO</b></p> <p>O descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeita a Empresa ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, por empregado atingido, revertida em benefício do mesmo, desde que não haja previsão legal diversa e esgotada a via de composição negociável.</p>

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebsersh ACT 2020/2021
<p><b>CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS</b></p> <p>A Empresa tornará público, por meio do seu sítio eletrônico institucional, da Intranet e do quadro de avisos, os procedimentos e os critérios de seleção para ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da EBSERH, qual seja, a Resolução nº 008/2012 da Diretoria Executiva da EBSERH, bem como o organograma do Hospital Universitário Federal filiado à EBSERH e da Sede, com seus respectivos ocupantes.</p>	<p><b>CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS</b></p> <p>A Empresa tornará público, por meio do seu sítio eletrônico institucional, da Intranet e do quadro de avisos, os procedimentos e os critérios de seleção para ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da EBSERH, qual seja, a <b>Resolução nº 203, de 28 de fevereiro de 2020</b>, da Diretoria Executiva da EBSERH, bem como o organograma do Hospital Universitário Federal filiado à EBSERH e da Sede, com seus respectivos ocupantes.</p>

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebsersh ACT 2020/2021
<p><b>CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE</b></p> <p>As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.</p>	<p><b>CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE</b></p> <p>As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.</p>

Cláusulas econômicas	Alterações propostas
----------------------	----------------------

**DAS CLÁUSULAS NOVAS****CLÁUSULA XX - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Tendo em vista que o pagamento do adicional de insalubridade sobre o salário-base está em desacordo com o preceituado no Art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e com a Resolução nº 09, de 08 de outubro de 1996, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE (Art. 1º, I, f), a Empresa propõe a mudança da base de cálculo do salário-base para o salário mínimo. A construção do texto depende do andamento da negociação. De toda forma, a ideia é que os empregados acordem coletivamente à adesão ao novo Regulamento de Pessoal da Ebserh em detrimento do Regulamento de Pessoal vigente à época da contratação.

Sensível ao momento em que o mundo passa e em especial, nossos profissionais que atuam diretamente no enfrentamento da pandemia do Covid-19, a Ebserh propõe que a alteração seja efetivada, tão somente, após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou após a assinatura do ACT 2020/2021, o que ocorrer por último. O marco temporal para mudança da regra, com duas opções, tem o objetivo de evitar qualquer desconto de forma retroativa.